



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 150, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 150, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Cria zona de expansão urbana que menciona e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

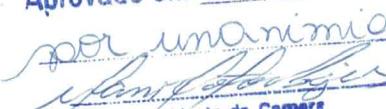
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 17/9/07
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 150, DE 2007.

Cria zona de expansão urbana que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana na área de 68.953,84 metros quadrados compreendendo os seguintes limites: Inicia-se no ponto 01, interseção da Rua Manoel de Souza Borges com Wanderley Pereira de Faria, segue confrontando com a rua até o ponto 02 com azimute de 294°54'00" e distância de 13,80 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03 confrontando com a quadra 88A com azimute de 313°29'00" e distância de 18,30 metros; do ponto 03 segue até o ponto 04, confrontando com a quadra 88 com azimute de 322°52'00" e distância de 157,00 metros; do ponto 04 segue passando pelos pontos 05 e 06 até o ponto 07 com os respectivos azimutes e distâncias: do ponto 04 ao ponto 05, 322°34'00" e 17,00 metros; do ponto 05 ao ponto 06, 323°20'20" e 30,80 metros; e do ponto 06 ao ponto 07, 318°20'00" e 36,75 metros; confrontando com Rua K; do ponto 07 segue até o ponto 08 confrontando com a área de reserva permanente da fazenda São João com azimute de 66°50'01" e distância de 319,73 metros; do ponto 08 segue até o ponto 01 (ponto de início) passando pelo ponto 09 com os respectivos azimutes e distâncias; do ponto 08 ao ponto 09, 151°17'00" e 191,80 metros; do ponto 09 ao ponto 01, 231°21'00" e 273,70 metros ambos confrontando com Wanderley Pereira de Faria.

Art. 2º Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta Lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 17 de setembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal